



CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA.

Rua 18 De Julho, Nº 1059 – Sala 03 – Centro – Luiz Alves CEP: 89.128-000

CNPJ: 15.619.387/0001-36

I.E.: 256.732.884

E-mail: centrala.atendimento@gmail.com

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

REFERENTE AO EDITAL RETIFICADO EDITAL DE LICITAÇÃO FMS Nº 04/2021 Aquisição de Bens. Modalidade: Pregão Presencial FMS Nº 01/2021 Registro de Preços Tipo: Menor Preço por Item OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ODONTOLÓGICO PARA EQUIPAR E ADEQUAR AS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE TRÊS BARRAS E SERRA DOS ALVES. DATA E HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 11/06/2021, até as 08:30h. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 11/06/2021, as 09:00h. LOCAL: Sala de reuniões, nas dependências da Prefeitura Municipal, Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, cidade de Agrolândia.

CONTRA RAZÃO DE RECURSO

A empresa **CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.619.387/0001-36, sediada a Rua 18 de Julho, 1059 Sala 03 – Centro no Município Luiz Alves-SC – CEP 89.128-000, por intermédio de sua proprietária Sra. Karine Aparecida Ferreira, portadora da Carteira de Identidade nº. 5058356 SSP/SC e CPF nº. 069.193.439-83, vem por intermédio de representante legal, com base na verdade e honestidade, nos fatos e na justiça, assim como na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, interpor Contra Razão referente ao Recurso apresentado pela empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - EPP**, referente ao não atendimento do edital RETIFICADO EDITAL DE LICITAÇÃO FMS Nº 04/2021 – **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Contra Razão se dá e nos cumpre reafirmar alguns pontos importantes de vícios visualizados e evidenciar a implicação legal de tal conduta, sobretudo na medida em que induz ao erro e a Concorrência de forma correta, desatendendo os objetivos maiores a serem observados pela administração pública no procedimento que precede a celebração do chamado contrato administrativa da proposta mais vantajosa.

Informamos que ao visualizar o Edital e inserir nossa proposta, buscamos e reafirmamos o total atendimento aos documentos, declarações e descritivos constantes junto ao mesmo, inclusive afirmando de forma clara a Declaração que tomamos conhecimento e estamos em total acordo com todas as condições do edital.

Informamos a esta Comissão de Licitação que cotamos conforme Edital afixado juntamente ao site da Prefeitura Municipal de Agrolândia-SC, onde menciona que o mesmo foi “RETIFICADO” e com data e hora de abertura compatíveis com a abertura do certame, e dentro do site não menciona tais alegações da concorrente **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - EPP**.

Conforme figura abaixo tirado print diretamente da tela do site da Prefeitura, demonstra que atendemos na íntegra o que era solicitado, no que segue print e link de acesso:

✓



CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA.
Rua 18 De Julho, N° 1059 – Sala 03 – Centro – Luiz Alves CEP: 89.128-000
CNPJ: 15.619.387/0001-36 I.E.: 256.732.884
E-mail: centrala.atendimento@gmail.com

Print

Informações do TCE/SC

Legislação

Lei de Acesso a Informação

Licitações

- SISTEMA LICITA
- Programa Licita

Pedido de Licença Ambiental

Portal Transparência

Prestação de Contas

Transferências Constitucionais

SIAFIC - Plano de Ação

Licitações Acompanhadas

Receba por email a lista de licitações que você está acompanhando

digite seu email

EDITAL E AVISOS

- 12/05/2021 - EDITAL PREGÃO FMS 01 [0,6MB]
- 14/05/2021 - Edital Retificado FMS 01 [0,6MB]
- 14/05/2021 - Reificação Edital [1,2MB]
- 25/05/2021 - Retificação Edital FMS 02 [2,5MB]
- 25/05/2021 - EDITAL RETIFICADO 2 (1) [0,6MB]
- 21/06/2021 - ATA Pregão [1,6MB]
- 21/06/2021 - ATA REGISTRO [0,2MB]

RECURSOS

- 17/05/2021 - PEDIDO IMPUGNAÇÃO [3,3MB]
- 24/05/2021 - Parecer jurídico Impugnação [0,4MB]
- 21/06/2021 - RECURSO ADM - PP 01.2021 - MF DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP [3,1MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

- 21/06/2021, situação alterada para Em andamento
- 26/05/2021, situação alterada para Divulgado Aguardando Abertura
- 18/05/2021, situação alterada para Suspenso
Motivo: Devido ao Pedido de Impugnação da empresa MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP, encaminhado a assessoria jurídica para parecer.
- 12/05/2021, situação alterada para Divulgado Aguardando Abertura

Link da pesquisa: [Pregão N.º FMS 01/2021 - Licitações - Município de Agrolândia \(agrolandia.sc.gov.br\)](http://www.agrolandia.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/54094/codLicitacao/104799)

Esta é a imposição legal trazida pelo artigo 3º da lei 8.666/93, que institui o procedimento de licitação para compras públicas:

“Art.3º. **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º **É vedado aos agentes públicos:**

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”. (destacamos e grifamos).

Assim, por meio do dispositivo legal transcrito, o legislador consagra os princípios norteadores do procedimento de licitação, impondo a todo conjunto de normas atinentes à licitação pública as suas diretrizes, de modo que nenhuma decisão seja sustentável quando com ele colidente.

Ainda, cumpre destacar que o artigo supracitado tem seu nascedouro no texto constitucional vigente, Carta Maior do ordenamento jurídico pátrio, a que todas as normas devem se submeter, em especial em seu artigo 37, que estabelece os princípios gerais da atividade administrativa do Estado. Neste preceito normativo, constitucional, estão esculpidos os princípios que regem a administração pública, gênero do qual o procedimento licitatório é espécie, e assim os contratos públicos.

Assim, temos que uma das finalidades básicas da licitação é de se selecionar a já referida **“proposta mais vantajosa para Administração Pública”**, e esta vantagem se dá através da adequação e satisfação

X



CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA.

Rua 18 De Julho, N° 1059 – Sala 03 – Centro – Luiz Alves CEP: 89.128-000

CNPJ: 15.619.387/0001-36

I.E.: 256.732.884

E-mail: centrala.atendimento@gmail.com

ao interesse público e do profissional que fará utilização dos equipamentos a serem prestados os devidos serviços de Assistência e Manutenção.

A maior vantagem possível se configura quando dois fatores estão presentes e conjugados na mesma licitação, ou seja, quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o licitante se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação, configurando-se, portanto, a relação de custo-benefício que serve como parâmetro na análise das propostas.

Com efeito, no processo de licitação estabelecido, não podem ser tratados de maneira diferenciada os concorrentes, de modo que todos devem ter as mesmas oportunidades quando da participação no certame, **sem qualquer privilégio, a qualquer dos concorrentes**, tudo em observância aos princípios da razoabilidade, impessoalidade, e, sobretudo, o princípio constitucional da isonomia.

Por óbvio, a indistinta dignidade da pessoa humana clama pelo tratamento isonômico, dispensado de maneira equivalente aos iguais e proporcionalmente diferenciado aos desiguais.

Com toda certeza, o Ilustre órgão Licitante jamais concordaria que exigências desproporcionais trazidas pelo edital convocatório em suas cláusulas as quais restringissem sobremaneira a participação de vários interessados mesmo possuindo toda a estrutura para tal prestação de serviço, ainda mais na modalidade menor preço, sob pena de lesão e malversação do dinheiro público.

I – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Que a Empresa CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, seja inabilitada, pelo motivo de não ter apresentado junto ao Órgão competente de fiscalização – ANVISA a autorização especial de fornecimento AFE.

II - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, percebe-se que a manifestação da empresa em interpor o recurso nada mais é do que um meio de **procrastinar a presente licitação**, tendo em vista que a empresa CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA atendeu as exigências do Edital convocatório e do Anexo I (Termo de Referência).

O direito de recurso é universal e protegido constitucionalmente e na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 5.450/05, sempre respeitando o princípio da razoabilidade, o que vemos estar ausente nas pretensões da recorrente, que aqui simplesmente se utiliza do popular jargão denominado *jus sperniandi*, que não se confunde com o *jus postulandi*, esse, sim, sob a proteção acima referida.

O Tribunal de Contas da União exige certa qualificação da motivação de intenção recursal, de modo que os motivos apresentados pelo licitante possuam em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento, permitido ao Pregoeiro rejeitar intenções de cunho meramente protelatório (Acórdão nº 1.440/07- Plenário).

Entendendo assim que o juízo de admissibilidade do recurso interpostos no procedimento de pregão pode ser realizado pelo pregoeiro, ou seja, *“a finalidade da norma, ao autorizar o pregoeiro examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de*



CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA.

Rua 18 De Julho, Nº 1059 – Sala 03 – Centro – Luiz Alves CEP: 89.128-000

CNPJ: 15.619.387/0001-36

I.E.: 256.732.884

E-mail: centrala.atendimento@gmail.com

caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade.” (Ministro Aroldo Cedraz – Acórdão nº1.440/07 - Plenário).

Nesse sentido cabe destacar o Acórdão nº 3.151/06- 2ª Câmara, de relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues:

“A finalidade da norma é permitir ao pregoeiro afastar do certame licitatório aquelas manifestações de licitantes que, à primeira vista, revelam-se nitidamente proleatórias seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilidade da via recursal, seja por ausência de requisitos extrínsecos como o da tempestividade. Essa prerrogativa atribuída ao pregoeiro não fere as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório e se coaduna com os princípios da eficiência e celeridade processual que presidem as licitações da espécie.” (grifo nosso)

Conclui-se que a empresa MF DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP, apresentou recurso de forma tempestiva, mas não satisfaz os requisitos da admissibilidade recursal, ficando o seu interesse prejudicado, tendo em vista que a peça recursal não comprovou/ fundamentou a necessidade de provocar a modificação do ato do pregoeiro. Devendo o Recurso apresentado ser de forma útil para proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada.

III – DO PEDIDO

Desta forma vimos mui respeitosamente pedir a este Pregoeiro o conhecimento do pedido de manifestação de interposição do recurso pela empresa MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - EPP, e julgar ser **IMPROCEDENTE** por ausência dos requisitos de admissibilidade, pois nossa empresa apresentou todas as condições Editalícias, e, ainda apresentou CATÁLOGO dos produtos ofertados, os quais foram devidamente aprovados, conforme ata citada no Print acima.

Em razão do que dispõe o inciso XXI, do art. 4º da Lei nº 10.520/02, e uma vez mantida a decisão ora recorrida pela empresa MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - EPP, remeta-se os presentes autos à INSTÂNCIA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR para conhecimento e deliberação

Karine Aparecida Ferreira
Carteira de Identidade nº. 5058356 SSP/SC
CPF nº. 069.193.439-83
Representante Legal

Luiz Alves-SC, 25 de Junho de 2021.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

KARINE APARECIDA FERREIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR/UF

5058356

SSP

SC

CPF

069.193.439-83

DATA NASCIMENTO

08/10/1988

FILIAÇÃO

SEBASTIAO FERREIRA

LIAMAR FERREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

Q4038095393

VALIDADE

20/11/2021

1ª HABILITAÇÃO

06/02/2007

OBSERVAÇÕES

1ª TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
CARLOS FABRÍCIO GRIESBACH - TABELIÃO
Rua Cel. Prózio Lemos de Oliveira, nº 306, centro, Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89331-000, Fone: (51) 3333-1111
E-mail: Tabelionato@tbl.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Jaraguá do Sul-SC, 31/05/2021.

TATIANA ULLER - ESCRIVENTE

Selo Digital de Fiscalização: GCY90617-PSQJ NORMAL

Emol: R\$ 4,02 - Selo(s): R\$2,82 = R\$ 6,84



Confira os dados do ato em: www.tabelionato.com.br

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

JARAGUÁ DO SUL, SC

DATA DE EMISSÃO

28/11/2016

Vanderlei O. Rosso

Diretor do DETRAN/SC

ASSINATURA DO EMISSOR

48836324504

SC120721333

DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1359124068

COPIA PLASTIFICADA
1359124068



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5140b27b4b685d419db313a8c52422ed55568dc4eb8d6c79e7774d9ee21c70f6** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **24094** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DOCUMENTOS CENTRAL**", cujo assunto é descrito como "**DOCUMENTOS CENTRAL**", faz prova de que em **08/06/2021 16:27:14**, o responsável **Central Distribuidora de Materiais Ltda (15.619.387/0001-36)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Central Distribuidora de Materiais Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **08/06/2021 16:28:25** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

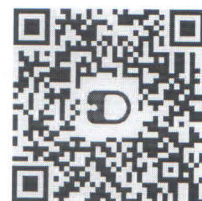
Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x952a52bb44dfa9bc8d66890b8f76b9f562005b238834394b28b6e5ccd918a55f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://explorer.matic.network/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA

CNPJ nº 15.619.387/0001-36

KARINE APARECIDA FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/10/1988, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 069.193.439-83, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5058356, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ROLF ALBERTO BALLOCK, 20, AMIZADE, JARAGUA DO SUL, SC, CEP 89255620, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204866728, com sede Rua 18 de Julho, 1059, Sala:03, Centro Luiz Alves, SC, CEP 89128000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.619.387/0001-36, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) KARINE APARECIDA FERREIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LUIZ ALVES SC, 14 de dezembro de 2020.

KARINE APARECIDA FERREIRA

Req: 81000001840098

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/12/2020

Arquivamento 20202386813 Protocolo 202386813 de 14/12/2020 NIRE 42204866728

Nome da empresa CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 287433772596600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYQg4KEst0ahszs2iS-sakVFQMF_5kgnudxpdD0gQY4
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06919343983-KARINE APARECIDA FERREIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CENTRAL DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS LTDA
CNPJ nº 15.619.387/0001-36

Req: 81000001840098

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/12/2020

Certifico o Registro em 15/12/2020

Arquivamento 20202386813 Protocolo 202386813 de 14/12/2020 NIRE 42204866728

Nome da empresa CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 287433772596600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



202386813

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA
PROTOCOLO	202386813 - 14/12/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204866728
CNPJ 15.619.387/0001-36
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2020
SOB N: 20202386813

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06919343983 - KARINE APARECIDA FERREIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/12/2020

Arquivamento 20202386813 Protocolo 202386813 de 14/12/2020 NIRE 42204866728

Nome da empresa CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 287433772596600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

15/12/2020